Instituto Brasileiro de Direito Público

Direito do Estado .com.br
O Direito Público da Cidadania

R e DAE | Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico

Número 14 – maio/junho/julho - 2008 – Salvador – Bahia – Brasil - ISSN 1981-1861 -

UM BREVE ENSAIO SOBRE O VALOR

Prof. Letácio Jansen

Sumário: 1 – Banalização do valor; 2 – Surgimento do conceito; 3 – Criação do valor; 4 – Medida de valor; 5 – Crítica da noção de valor de troca; 6 – A noção aristotélica de troca; 7 – Considerações finais.

1 – BANALIZAÇÃO DO VALOR

O Google registra cerca de 814 milhões de entradas com a palavra *value*; 86 milhões com a palavra *valor*; 70 milhões com a palavra *wert*; 40 milhões com a palavra *valeur* e 23 milhões com a palavra *valore* o que evidencia a vulgarização, atual, da noção de valor.

Vivemos numa época em que se tornou hábito falar muito em valores, mesmo fora da ciência e da vida econômicas. Expressões tais como: valores morais ou éticos, estéticos, literários, religiosos, políticos, jurídicos, teoréticos, etc, andam na boca de toda a gente.

O vocábulo tornou-se banal: sofreu uma inflação; como que se democratizou, ao ponto de figurar nos artigos de fundo dos jornais e nos discursos político de certo recorte intelectual e de boa confecção.

Todos mais ou menos o empregam sem o menor embaraço, muitos com ênfase, uma ênfase de quem bebe do fino em matéria de cultura filosófica nas mais diferentes situações da vida.[1]"

Se admitirmos que um conceito só se torna definido quando consegue ser expresso através de uma determinada palavra podemos afirmar que a noção de valor entrou nossa cultura apenas na Idade Média.

[1] Essas palavras foram escritas em 1962 pelo prof. CABRAL MONCADA no Prefácio ao livro Filosofia dos Valores, de Johannes Hessen, Coimbra, Livraria Almedina, 2001

A palavra valor, com efeito, vem do latim tardio *valor-õris*, e não existia no latim clássico.

No latim clássico falava-se em preço (*pretium, ii*) e, para quantificar os preços, usava-se o verbo *valer* (*valeo, ere*) que levava em conta uma estimação (*estimatio, onis*). A palavra francesa *valeur*, a inglesa *value* e a italiana valore são do século XI. As palavras portuguesa e espanhola *valor* são do século XII. O alemão *Wert* traduz o português /espanhol *valor*.[2]

A primazia da formulação do conceito de valor coube aos juristas e aos economistas: NICOLE ORESME (1323-1382), no seu Pequeno Tratado da Primeira Invenção das Moedas[3], do século XIV, emprega, em mais de uma oportunidade, as palavras *valeur*, em francês, e *valor*, em latim; do mesmo modo o jurista CHARLES DU MOULIN (1500-1566), no *Sommaire*[4], do século XVI, utiliza, largamente, a palavra *valeur*, assim como usa, com freqüência,a palavra *valor* na versão latina do seu tratado.

Os filósofos passaram a empregar a noção de valor a partir, somente, do século XVIII.

2 – SURGIMENTO DO CONCEITO

Os intelectuais da Idade Média, com as noções de que então dispunham, não sabiam explicar o que ocorria exatamente quando os soberanos (e o caso extremo ocorreu no reinado de Felipe o Belo (1268-1314), no final do século XIII e princípios do século XIV) promoviam uma mutação nas peças monetárias reduzindo a quantidade de metal de que elas eram compostas, alterando a sua liga ou mudando a sua quantia extrínseca. Era preciso compreender esse fenômeno novo, até então não identificado claramente, nem pelos filósofos gregos, nem pelos juristas romanos.

A aparição de mutações no valor extrínseco, no fim do século XIII. e particularmente sob Felipe o Belo, tornou insuficiente a doutrina dos glosadores. Cedo os juristas tomaram consciência da originalidade dessa prática nova e separaram-na da precedente: Jacques d' Arena, em 1295, parece ter sido o primeiro a colocar a diferença entre mutação do valor intrínseco e mutação do valor extrínseco. E, cada vez mais, os autores inclinaram-se a aplicar à uma e

[2] HOUAISS, Antônio, estudo sobre etimologia da palavra no verbete valor, Enciclopédia Mirador Internacional, São Paulo, Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1975, vol. 20.
[3] ORESME, Nicole, Tratactus de origine et natura, iure et mutationibus monetarium (Traicté de la première invention des monnoies) com notas por M.L.Wolowski, Genève, Slatkine Reprints, 1976; ver também Pequeno Tratado da primeira invenção das moedas, tradução de Marzia Terenzi Vicentini, Curitiba, Segesta, 2004
[4] DUMOULIN, Charles, Sommaire du livre analytique des contracts, usures, rentes constituées, interests et monnoyes, Paris, Jean Baptistae Coignard, suplemento do Tractatus Contractuum et usurarum redituumque pecunia constitutorum cum nova et analytica explicatione, ed. sec. XVII

outra soluções diferentes, a mudança do valor nominal parecendo em si menos repreensível que a modificação do valor metálico, às vezes assimilada aos falsos moedeiros. Outros começaram a rever a concepção antiga da moeda mercadoria e a ver na *bonitas extrinseca* e não mais na matéria o elemento essencial da moeda. [5]

A noção de valor surgiu para tentar explicar o que era intrínseco e o que era extrínseco às peças monetárias de metal. O intrínseco era o valor, expresso por um número, que espelhava o preço internacional de mercado dos metais em que eram cunhadas as peças monetárias. Ele já representava uma evolução relativamente à tese primitiva, de que a peça monetária seria uma coisa.[6]. Quanto ao valor extrínseco ele aparece no século XIII e encontra suas raízes em norma relativa à cunhagem que fora estatuída por CARLOS MAGNO (742-814] , e prescrevia as seguintes equivalências: 1 libra = 20 *solidi* = 240 *denarii.*

Segundo MARC BLOCH[7] *"a grande revolução monetária do século XIII, iniciada na Itália, chega à França sob o reino de São Luis. (....) Assim, ao lado da mutação material, que não deixou absolutamente de ser possível e praticada, um segundo gênero de mutação surgia, puramente nominal".* Dito de outra forma – como os preços, segundo os hábitos antigos, continuassem geralmente sendo fixados em libras, soldos e dinheiros – um verdadeiro sistema de moeda de conta foi criado, ligado às peças reais apenas por uma equivalência perpetuamente variável: uma moeda *imaginária* como se denomina usualmente depois do século XVI (no início com um certo toque de hostilidade).

Era necessário definir melhor o que estava ocorrendo, não só para controlar as mutações das peças monetárias como para entender o fato novo, que também crescera no período da chamada revolução comercial, no século XIII, quando passaram a ser comerciadas quantidades cada vez maiores, mais distantes e mais caras de mercadorias.

Diz ASCARELLI[8] que esse novo conceito era *"a expressão teórica de um mundo econômico que estava passando por uma profunda revolução: estamos, não se deve esquecer, nos séculos XIII e XIV; estamos, especialmente, na Itália e na França; numa e noutra vê-se o florescimento de uma burguesia mercantil e operosa que rompe os grilhões da economia medieval, que promove trocas mais intensas e freqüentes, nas quais a moeda se torna o instrumento essencial; onde, na contínua superação dos limites dos estados isolados surge como necessária uma moeda que tivesse um valor constante e seguro, que atue mesmo onde não possa atuar a autoridade do Príncipe que a cunhou.*

[5] THIREAU, J.L, Charles du Moulin (1500-1566) Etude sur les sources, la method, les idées politiques et économiques d'un jurist de la Renaissance, Geneva, Librairie Droz, 1980, p.405

[6] Embora os romanos já percebessem que o metal e a moeda não se confundiam. Cf. ASCARELLI, Tullio, La Moneta - considerazioni di diritto privato, Padova,1928, p. 3: "O mundo romano no momento do florescimento da sua jurisprudência já havia conquistado a autonomia da moeda do metal com o qual era cunhada".

[7] BLOCH, Marc, Esquisse d'une histoire monétaire de l'Europe, Paris, Armand Colin, 1954, p.43. Cf. tb. NUSSBAUM, Arthur, Derecho Monetario Nacional y Internacional - Estudio comparado en el linde del derecho y de la economia, tradução espanhola e notas por Alberto D.Schoo, Buenos Aires, Ediciones Arayu, 1954, p. 51

[8] ASCARELLI, Tullio, La Moneta, *cit*,pp. 13 e 14

A instabilidade e a variedade das moedas tornava-se um obstáculo tanto mais sério quanto mais ativo era o intercâmbio; a intensificação do comércio entre estados e organismos políticos diferentes tornava vã qualquer pretensão nominalista que encontrava seus limites naturais nos limites do Estado; a busca de uma moeda justi boni ponderis antes que na teoria era nos negócios, antes que na boca dos doutos clérigos na dos ávidos comerciantes, e veremos, de fato, que a sistematização doutrinária dos comentadores e, de um modo geral, o desenvolvimento da doutrina monetária é tudo preparado, acompanhado e freqüentemente precedido (não se trata, no fundo de uma aparição fruto apenas da história dogmática monetária) dos usos mercantis e das cláusulas contratuais."

Além de tentar compreender porque eram indevidas as alterações monetárias promovidas pelos soberanos, era preciso explicar, também, porque os suportes de papel (como a letra de câmbio, que permitia o transporte do crédito à longa distância) podiam ter, como o metal, um sentido de valor.

A noção de valor tornou-se, para isso, um dos conceitos mais relevantes na construção da Idade Moderna que foi, em grande parte, edificada sobre essa noção.

Por volta do século XVII, a palavra valor passou a ser empregada para significar, também, a importância das pessoas.

Escreve, a esse respeito, THOMAS HOBBES, no Leviatã: [9] *"O valor, ou a importância de um homem, tal como de todas as outras coisas, é o seu preço, isto é, tanto quanto seria dado pelo uso do seu poder. Portanto, não é absoluto, mas que depende da necessidade e julgamento de outrem. Um hábil condutor de soldados é de alto preço em tempo de guerra presente ou iminente, mas não o é em tempo de paz. Um juízo douto e incorruptível é de grande importância em tempo de paz, mas não o é tanto em tempo de guerra. E tal como nas outras coisas, também no homem não é o vendedor, mas o comprador quem determina o preço. Porque mesmo que um homem (como a maioria faz) atribua a si mesmo o mais alto valor possível, o seu verdadeiro valor não será superior ao que for estimado por outros."*

3 – CRIAÇÃO DO VALOR

O que cria o valor? Como se cria o valor? Quando se cria o valor?

A mais conhecida e simpática resposta a essas indagações é que o trabalho é o grande criador do valor, mas ela, atualmente, não nos satisfaz por inteiro.

[9] HOBBES, Thomas, (1588-1679) Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil, organizado por Richard Tuck, tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, tradução do aparelho crítico de Cláudia Berliner, revisão de Eunice Ostrenky, São Paulo, Martins Fontes, 2003, parte I, do Homem, Capítulo X, Do Poder, valor, dignidade, honra e merecimento.

Se aplicarmos o método da Teoria Pura do Direito de KELSEN[10] ao estudo do valor sentimo-nos tentados a afirmar que a criação do valor é a aplicação do valor; e que a cada momento, sempre que são postas quantias que dão um sentido monetário aos atos jurídicos, o valor está sendo criado. O Estado nacional, por outro lado, cria o valor por meio da emissão de uma quantidade determinada de peças monetárias.

Quando as peças monetárias não eram de papel (e ainda vigia o princípio do valor intrínseco) a quantidade dessas peças em circulação dependia do volume de metais preciosos disponíveis.

No mundo contemporâneo, que se caracteriza pelo emprego praticamente exclusivo do papel moeda, o controle da quantidade de peças monetárias em circulação depende da obediência aos princípios nominalista e da estabilidade dos preços.

4 – MEDIDA DE VALOR

Quando se diz que a moeda é uma medida de valor está se imaginando o valor como se ele se situasse fora da moeda. Na expressão medida de valor, o valor é pressuposto como inerente aos bens e aos serviços, cabendo à moeda a função de medi-lo, como o quilograma, por exemplo, mede a massa dos objetos.

O valor, porém, não está na natureza – sendo, isso sim, uma forma de interpretar a realidade - de modo que é correto dizer que a moeda é o valor, e não que a moeda mede o valor.

ASCARELLI, no seu livro Obbligazzioni Pecuniarii[11], deu um passo relevante no estudo da matéria ao distinguir, claramente, a peça monetária, da moeda, afirmando: *"A posição fundamental deste comentário repousa sobre uma premissa muito simples: a distinção entre peças monetárias e unidade de medida de valor."*

Contudo, não obstante a importância dessa distinção, o grande comercialista italiano ainda fala em medida de valor, como se o valor fosse algo externo à moeda.

[10] Cf. KELSEN, Hans, TEORIA PURA DO DIREITO, 6ª edição, tradução de João Baptista Machado, Coimbra, Armênio Amado, 1984 p. 325: " A aplicação do Direito é simultaneamente produção do Direito. Estes dois conceitos não representam, como pensa a doutrina tradicional, uma oposição absoluta. É desacertado distinguir entre atos de criação e atos de aplicação do Direito."

[11] ASCARELLI, Tullio, Obbligazioni Pecuniarie, *in* Commentario del Codice Civile, a cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca, libro quarto, reimpressão da 1a. edição,1963, Nicola Zanichelli, Bologna e soc. Roma del Foro Italiano, pg. 67

Durante séculos os estudiosos afirmaram que as peças monetárias (compostas de metais preciosos) tinham valor, o qual era medido pela moeda.

Essa afirmação, de que as peças monetárias tinham valor, fazia supor um direito de propriedade sobre tais peças monetárias, consideradas bens móveis fungíveis.

Diferentemente, porém, do que ocorre com as coisas em geral, que podem ser objeto de propriedade, as peças monetárias são emitidas, em caráter de monopólio, por um poder central do Estado nacional e delas temos apenas a posse, que nos permite liberarmo-nos das nossas obrigações através da transferência compulsória de mãos do dinheiro.

O que distingue as peças monetárias das coisas é o fato de elas serem emitidas e terem poder liberatório, o que não ocorre com qualquer outra mercadoria. Por ser emitidas para conferir às pessoas poder liberatório as peças monetárias, ainda que acumuláveis pelas pessoas, não são objeto de propriedade privada (mesmo porque o Estado pode desmonetizar, a qualquer tempo, o meio circulante nacional).

5 – CRITICA DA NOÇÃO DE VALOR DE TROCA

Uma noção que se vulgarizou depois que as peças monetárias deixaram de ser metal e tornaram-se de papel é a de *valor de troca*, formulada originalmente por ADAM SMITH (1723-1790)[12] que a ela se refere várias vezes no seu livro “Riqueza das Nações.

A noção de valor de troca de ADAM SMITH está estreitamente ligada ao conceito de poder aquisitivo, o que se pode constatar pela leitura de sua conhecida formulação:

> *“Deve observar-se que a palavra valor tem dois significados diferentes: umas vezes exprime a utilidade de um determinado objeto; outras o poder de compra de outros objetos que a posse desse representa. O primeiro pode designar-se por valor de uso; o segundo por valor de troca.”*

[12] SMITH, Adam, Inquérito sobre a natureza e as causas da Riqueza das Nações, prefácio de Herman dos Santos, tradução e notas de Teodora Cardoso e Luis Cristóvão de Aguiar, Lisboa, Fundação Calouste Gulbekian, 1981, 2 vols

A fórmula de ADAM SMITH fascinou KARL MARX (1818-1883) que sobre ela construiu parte importante de sua doutrina, como se lê no começo do seu livro Contribuição à Crítica da Economia Política[13]:

> *"A riqueza da burguesia aparece, à primeira vista, como uma imensa acumulação de mercadorias e a mercadoria, tomada isoladamente, como a forma elementar desta riqueza. Mas qualquer mercadoria se apresenta sob o duplo aspecto de valor de uso e de valor de troca".*

ADAM SMITH e MARX admitem, portanto, que as peças monetárias (e os créditos que dela emanam) *tenham* um valor, consistente naquilo que elas podem comprar, diretamente ou com o uso do crédito.

Ao formular o conceito de valor de troca ambos, a meu ver, estão confundindo o plano normativo (do valor) com o plano da realidade (das peças monetárias) incidindo no mesmo equívoco dos defensores das doutrinas do valor intrínseco, que acreditavam que o valor *emanava* das peças monetárias de metal.

O caráter ideológico do conceito de poder aquisitivo transparece, por sinal, muito nitidamente, nas palavras com que SAVIGNY (1779-1861) começa o seu livro Direito das Obrigações[14]:

> *"A idéia de dinheiro deve ligar-se à idéia de riqueza ... enquanto poder ou dominação, admitidos pelo direito privado, de uma certa pessoa sobre porções do mundo exterior (propriedade e suas modificações; direitos sobre os atos de outrem) (...) que pode ser concebido como uma simples quantidade que representa, então, a idéia abstrata de riqueza. Tal concepção abstrata de riqueza determina-se e realiza-se pelo dinheiro como medida geral de todos os valores (...) (e o dinheiro) encerra nele o valor que ele mede e representa, assim, o valor de todas as outras riquezas. Assim, a propriedade do dinheiro confere o mesmo poder que podem conferir as riquezas que ele mede."*

Várias armadilhas cercam o estudo do valor, muitas das quais configuram o que se tem convencionado chamar, recentemente, de falácia naturalística, que se caracteriza por embaralhar-se os fatos do plano do ser com as normas do plano do dever-ser. O próprio autor deste artigo, ao rever o que já escrevera, até

[13] MARX, Karl, Contribuição à Crítica da Economia Política, tradução de Maria Helena Barreiro Alves, revisão de Carlos Roberto F. Nogueira, São Paulo, Martins Fontes, 1ª. Edição, 1977. P. 31
[14] SAVIGNY, Frederic Carl, Le Droit des Obligations, Trad. Franc. de T. Hippert, Paris, A. Durand e Pedone Lauriel, 1875, p. 3

hoje, sobre essa questão, percebeu os exageros em que às vezes incidiu, especialmente quando, nos primórdios de seus estudos, imaginou haver um valor pressuposto, que seria a norma fundamental da ordem monetária, sem atentar para o fato de que sendo a moeda e o crédito, tanto nacional como internacionalmente, construções humanas, o valor é sempre posto.

A noção de valor de troca reedita ideologicamente, o antigo conceito de valor intrínseco das peças monetárias, *coisificando,* erroneamente, o valor.

6 – A NOÇÃO ARISTOTÉLICA DE TROCA

O erro da noção de valor de troca decorre, de certo modo, do equívoco do conceito aristotélico de troca divulgado num texto muito conhecido sobre a matéria do teor seguinte:

> *"Deve existir, então, uma unidade estabelecida em virtude de um acordo, porque isto faz todas as coisas comensuráveis. Com efeito, com a moeda, tudo se mede. Seja uma casa A, B dez minas, C uma cama. A é a metade de B, se a casa vale cinco minas ou seu equivalente; a cama C é a décima parte de B. É claro, então, quantas camas valerão o mesmo que uma casa, quer dizer, cinco. É evidente que a troca se faria desse modo antes de existir a moeda. Não há diferença, com efeito, entre cinco camas por uma casa e o preço de cinco camas"*[15].

ARISTÓTELES (384 a.C–322 a.C) começa raciocinando com a moeda – ao referir-se, inclusive, à mina, que era uma antiga peça monetária grega - mas, afinal, abstrai-se da sua existência, para deduzir ser *"evidente que a troca se faria desse modo antes de existir a moeda".*

MAX WEBER (1864-1920), como se desmentisse ARISTÓTELES, afirma que nem sempre a moeda foi meio de troca, embora fosse meio de pagamento, como no caso dos dotes, das indenizações por dano e outros: o que indica que a moeda teria precedido a troca, e não o contrário.

Diz SCHUMPETER (1883-1950) [16]que essa análise de ARISTÓTELES sobre a moeda não tem respaldo histórico:

[15] ARISTÓTELES - Ética a Nicômanos, tradução de Mario da Gama Kury, Brasilia, Editora da Universidade de Brasilia, 1985, p. 101

[16] SCHUMPETER, Joseph A. - Historia del Analisis Economico, publicada sobre la base del manuscrito por Elizabeth Body Schumpeter, tradução de Manuel Sacristan, com a colaboração de José A. García Durán e Narciso Serra, Barcelona, Ariel,1971, p.100

> *"A teoria aristotélica do dinheiro é uma teoria no sentido comum do termo ou seja uma tentativa de explicar o que é e o que faz o dinheiro. Mas ele apresentou-a de uma forma genética, segundo seu costume ao tratar das instituições sociais: ARISTÓTELES elabora o desenvolvimento da moeda como algo que se apresenta como uma seqüência histórica, que parte de uma condição, de um "estágio"no qual não existia o dinheiro".*

Como se vê, as noções (1) de troca como origem da moeda, (2) de moeda como valor de troca e (3) de poder aquisitivo como o poder de compra que a posse de uma peça monetária representa confundem, todas elas, os conceitos moeda e de peça monetária e misturam o resultado dessa confusão de conceitos com a noção de coisa.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este pequeno texto não é, manifestamente, um ensaio sobre a chamada Filosofia dos valores, mas tem a pretensão de ajudar a refletir sobre ela.

Os filósofos só se apoderaram da noção de valor no final do século XVIII, tendo-a desenvolvido a partir do século XIX, até que ela desembocou na axiologia (termo forjado por volta de 1890) cujos estudos chegaram ao auge no período entre as duas guerras mundiais do século XX, sofrendo, após, um certo recuo.

A Filosofia dos valores quer buscar – onde talvez não encontre - um fundamento arcaico e tradicional para o conceito de valor, para o que despreza (como se fosse feio) o lado monetário essencial da noção.

Alguns buscam retroagir ao início da própria filosofia, tentando vislumbrar – ainda que implicitamente – a noção de valor na idéia do *Bem* de PLATÃO. Mas, ao fazer isso, a axiologia abstrai-se do fato de que a palavra, e o conceito valor, surgiram apenas na Idade Média, em outro contexto histórico e social, muito diferente do que havia na Antiguidade.

Os filósofos do valor, ademais, parecem ter partido de um conceito jurídico-econômico equivocado de valor de troca, que se estrutura sobre a concepção de troca de ARISTÓTELS e da noção ideológica de poder aquisitivo.

Daí, talvez, as dificuldades pelas quais passa, atualmente, a Filosofia dos valores e a banalização do conceito de valor, o que nos levou a tentar estudá-lo sob uma nova ótica, a da Teoria da Norma Monetária.

Rio, 31 de março de 2008

Referência Bibliográfica deste Trabalho:

Conforme a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

JANSEN, Letácio. UM BREVE ENSAIO SOBRE O VALOR. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 14, maio/junho/julho, 2008. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>. Acesso em: xx de xxxxxx de xxxx

Observações:

1) Substituir "x" na referência bibliográfica por dados da data de efetivo acesso ao texto.
2) A REDAE - Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico - possui registro de Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (*International Standard Serial Number*), indicador necessário para referência dos artigos em algumas bases de dados acadêmicas: **ISSN 1981-1861**
3) Envie artigos, ensaios e contribuição para a Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, acompanhados de foto digital, para o e-mail: redae@direitodoestado.com.br
4) A REDAE divulga exclusivamente trabalhos de professores de direito público. Os textos podem ser inéditos ou já publicados, de qualquer extensão, mas devem ser encaminhados em formato word, fonte arial, corpo 12, espaçamento simples, com indicação na abertura do título do trabalho da qualificação do autor, constando ainda na qualificação a instituição universitária a que se vincula o autor.
5) Assine gratuitamente notificações das novas edições da REDAE – Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico por e-mail: http://www.feedburner.com/fb/a/emailverifySubmit?feedId=873323
6) Assine o feed da REDAE – Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico através do link: http://feeds.feedburner.com/DireitoDoEstado-RevistaEletronicaDeDireitoAdministrativoEconomico

Publicação Impressa:

Informação não disponível